



Processo n. 381.308/2019

CONTRATO N. 2019/139.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A WORK LINK INFORMÁTICA LTDA. PARA FORNECIMENTO DE SWITCHES DE REDE DA MARCA HPE, MODELO 5130 48G PoE+ 4SFP+, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Ao(s) dez dia(s) do mês de julho de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a WORK LINK INFORMÁTICA LTDA., situada no SRTV/ Sul Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, Sala 615, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.610.386/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Sobradinho – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 74/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 14 (quatorze) switches de rede da marca HPE, modelo 5130 48G PoE+ 4SFP+, com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:






- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 74/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 74/18;
- c) Ata de Registro de Preços nº 44/2018

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto do presente Contrato deverá ser entregue com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, observado o disposto no item 1.10 do Anexo n. 2.

Parágrafo segundo – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo quarto – Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sexto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo sétimo – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a



quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, contados do aceite definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro – Na garantia, a CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

Parágrafo segundo – Durante todo o período de prestação dos serviços de garantia de funcionamento previstos no EDITAL, os equipamentos deverão estar cobertos por garantia do fornecedor, a qual deverá, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

- a) reposição de equipamento/peças defeituosas;
- b) garantia da atualização do software/firmware, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos *releases*;
- c) acesso seguro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por parte da CONTRATANTE através de código individual a ferramentas de autosserviço que permita o diagnóstico e sugestões de solução do problema quando possível.

Parágrafo terceiro – O local de execução dos serviços será nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, documentação informando:

- a) Os termos da garantia técnica oferecida com o respectivo período de vigência, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL;
- b) Indicação das formas de contato para abertura de chamado técnico, como sítio Internet ou números telefônicos, que deverão estar de acordo com os padrões definidos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração dos dados fornecidos nos termos do parágrafo anterior deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

(Assinatura) *(Assinatura)*



Parágrafo sexto – Todos os dados e todas as informações a que a CONTRATADA tiver acesso durante a prestação dos serviços relativos ao objeto deste contrato, revestem-se de caráter sigiloso, sendo terminantemente proibida a divulgação, em qualquer circunstância, assim como o uso desses dados e dessas informações fora dos estritos limites das atividades inerentes ou decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo sétimo – A proibição persistirá enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

Parágrafo oitavo – Na manutenção, a CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

Parágrafo nono – A Manutenção Preventiva é a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, incluindo a atualização programada de “software”, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com recomendações do fabricante e as determinações da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos, periodicidade e cronogramas definidos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os técnicos deverão ser devidamente capacitados para a execução da manutenção preventiva.

Parágrafo décimo segundo – A execução dos serviços de manutenção preventiva será em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo décimo terceiro – A manutenção preventiva poderá, a critério da CONTRATANTE, ser realizada fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo décimo quarto – A Manutenção Corretiva é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo a correção de falhas operacionais, reparo ou substituições de equipamentos e peças, aplicação de correções de software (“patches”), entre outras, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – A manutenção corretiva será realizada das 8h às 18h, nos dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, para os ativos que compõem o objeto deste contrato.

Parágrafo décimo sexto – Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.



Parágrafo décimo sétimo - Na abertura do chamado técnico junto à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo décimo oitavo - A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

Parágrafo décimo nono - Deve ser disponibilizado à CONTRATANTE serviço de atendimento para abertura de chamados técnicos, funcionando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo vigésimo - O Prazo de Resolução é o tempo decorrido entre a comunicação da falha, efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e a efetiva recolocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento, com todas as configurações necessárias para os equipamentos objeto deste contrato é de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo vigésimo primeiro - A substituição definitiva de equipamentos é a troca de equipamento por outro de mesmas características técnicas, ou superiores, novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no EDITAL, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a rede corporativa da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo segundo - Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento ou componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo vigésimo terceiro - O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no parágrafo anterior, será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que nesse prazo o equipamento ou componente deverá ser devolvido à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

Parágrafo vigésimo quarto - A CONTRATADA substituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos;



c) problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

Parágrafo vigésimo quinto – No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo.

Parágrafo vigésimo sexto – A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo Centro de Informática quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo sétimo – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos, para serem reparados fora das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo oitavo – Para a remoção de equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo nono – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo – Os equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da CONTRATANTE serão devolvidos, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo primeiro – A CONTRATADA, obrigatoriamente, comunicará formalmente ao Órgão Responsável a devolução do equipamento.

Parágrafo trigésimo segundo – Não serão concedidas prorrogações no prazo de reparação de equipamentos cuja retirada se fizer necessária.

Parágrafo trigésimo terceiro – Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório técnico específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo trigésimo quarto – O prazo para entrega do relatório técnico é de 15 (quinze) dias úteis, contado da abertura do chamado técnico.

Parágrafo trigésimo quinto – No relatório técnico deverão constar de forma clara: diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da CONTRATADA responsável pela resolução do problema.

(Assinatura)

(Assinatura)



Parágrafo trigésimo sexto – A resolução de dúvidas compreende a resposta a dúvidas técnicas propostas pela CONTRATANTE referentes aos seguintes assuntos:

- a) operação do software de gerência;
- b) configuração do software de gerência;
- c) operação dos equipamentos;
- d) configuração dos equipamentos;
- e) implementação de novas funcionalidades;
- f) outras dúvidas técnicas.

Parágrafo trigésimo sétimo – As respostas às dúvidas da CONTRATANTE deverão ocorrer no mesmo prazo de resolução previsto para o chamado técnico.

Parágrafo trigésimo oitavo – O acesso à Base de Conhecimento do Fabricante compreende o acesso ao sítio do fabricante, que deverá possibilitar à equipe técnica da CONTRATANTE:

- a) Download de arquivos de atualização dos equipamentos.
- b) Consultas à base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante.

Parágrafo trigésimo nono – A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos ou componentes fornecidos a outros, bem como adicionar módulos ou componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo quadragésimo – A equipe técnica do Órgão Responsável deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgar necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA nos termos deste Contrato e do EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas



internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta, dolo ou culpa e o disposto no



parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 171.528,00 (cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$ 8.576,40 (oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o este Contrato e com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por



dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE002161, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
 - Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de capital
4.4.00.00 – Investimento
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/02/19 a 17/02/24, ou seja, de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC do Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de julho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cláudio Ferreira De Lima
Sócio
CPF n. 259.388.941-15

Cláudio F. Lima
Diretor Comercial
CPF 259.388 941-15
RG 730.334 SSP-DF

Testemunhas: 1) Paulo 106140

2) Fernando Py Sh. Adol. P. 9750